



MPV 996
00163

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao inciso II, §2º, do artigo 7º da Medida Provisória nº 996 de 2020 a seguinte redação:

II - de redes e instalações de energia elétrica, de forma a compreender as obras de distribuição até o ponto de entrega, para o atendimento das unidades consumidoras situadas em empreendimentos de produção habitacional urbanos, destinados a famílias com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 996 de 2020 institui o Programa Casa Verde e Amarela, com vistas a encerrar o Programa Minha Casa, Minha Vida. O programa habitacional anunciado pelo Ministro do Desenvolvimento Regional, o Sr. Rogério Marinho, exclui famílias de baixa renda sob o argumento de que, primeiramente, deverão ser finalizadas as unidades habitacionais contratadas ainda no Minha Casa, Minha Vida. Portanto, demonstra-se que o programa propagandeado não tem a finalidade de suprir a demanda habitacional causadora do déficit habitacional brasileiro, mas apenas ser instrumento para ajudar as grandes construtoras e empreiteiras deste país.

O déficit habitacional brasileiro, que diz respeito a milhões de famílias residentes em casas muito precárias ou em áreas de risco e ainda às que têm grande parte da renda comprometida com aluguel, historicamente sempre foi elevado e aumentou em 220 mil imóveis entre os anos 2015 e 2017 (último dado disponível). Segundo o levantamento feito pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o déficit por moradia atingiu seu recorde de 7,78 milhões de unidades habitacionais no ano de 2017.

Inexiste na Medida Provisória e nos documentos que orientam a instrução da matéria qualquer argumento que justifique a restrita necessidade de investimento em infraestrutura por parte do Poder Público apenas nas situações em que a renda familiar seja de até R\$ 2.000,00. A faixa estipulada acabará por excluir diversas famílias da possibilidade de adquirir moradia digna, visto que o valor da unidade habitacional ficará mais cara com a desobrigação do poder público em instalar redes de energia elétrica. A renda integral de 91%



CD/20857.48017-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

dos trabalhadores brasileiros está na casa de até 3 salários mínimos¹. Entendemos que esse ajuste diminuirá o risco de cometimento injustiças

Por estas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

¹ Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/coronavirus/camara-aprova-mp-que-permite-suspensao-de-contrato-e-reducao-de-salario-durante-a-pandemia,13d6a5e132c885c16a3ac2f7dd9a3ce027dm2s4s.html>.

Acessado em: 27 de agosto de 2020.



CD/20857.48017-00